



(Paulo Sergio Martins)

Autoriza a distribuição gratuita de protetor e bloqueador solar aos portadores de albinismo.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a disponibilizar protetor e bloqueador solar, mensal e gratuitamente, conforme prescrição médica, através das Unidades Básicas de Saúde-UBS, aos cidadãos com albinismo residentes no Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O albinismo é a ausência parcial ou total do pigmento na pele, nos cabelos e nos olhos. A sua forma mais perigosa é a que determina a total ausência de pigmentação por todo o corpo: o albinismo oculocutâneo.

Devido à deficiência de melanina, pigmento que além de ser responsável pela coloração da pele, a protege contra a ação da radiação ultravioleta, os albinos são altamente suscetíveis aos danos causados pelo sol. Apresentando frequentemente envelhecimento precoce, cegueira, danos actínicos e câncer da pele, ainda muito jovens.

Não é incomum encontrar albinos na faixa de 20 a 30 anos com câncer da pele avançado, em razão disso, a prevenção é a melhor forma de tratamento, as quais necessitam de uma grande demanda de protetor solar ao longo do ano, por isso, a distribuição gratuita certamente garantirá uma melhor qualidade de vida as pessoas com albinismo uma vez que não existe um tratamento específico para esta desordem genética.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado